



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



CONTRATO n° 057/2018

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, CNPJ N° 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr° Paulo Salvo, n° 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **ARTEMINAS COMERCIO EIRELI-ME**, CNPJ N°: 24.638.547/0001-85, com sede na Rua Caxambu, n° 334, São Luiz em Para de Minas/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO BATISTA ABÍLIO FERRAZ**, inscrito sob CPF n°: 087.334.346-89, e RG MG-16715289, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de material de expediente, corte e costura acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 033/2018, na modalidade Pregão presencial n° 020/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, corte e costura acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 16.254,33 (dezesesseis mil duzentos cinqüenta e quatro reais e trinta e três centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais n° 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Almojarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Humberto Barbosa, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n°:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00262-100/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00174-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101
00848-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00769-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00679-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00370-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102
00380-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102
00416-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00416-148/02030010.1030104402.350.33903000000.148
00416-155/02030010.1030104402.350.33903000000.155

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

Am man



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino, 08 de junho de 2018

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal
Contratante

Arteminas Comércio Eireli-ME
Contratada

Testemunhas:

CPF nº: 070.742.140-52.

CPF nº: 743.028.336-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Pregão Presencial Nº 000020/2018

Vencedor		ARTEMINAS COMERCIO EIRELI-ME					
CNPJ		24.638.547/0001-85					
Endereço		RUA CAXAMBU, 334 - SAO LUIZ - PARA DE MINAS - MG - CEP: 35661200					
Contato		3732360938					
Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00009	00003	00003468	BLOCOS - logicos pacote com 50 pecas CARLU	PACOT	20,00	54	1.080,000
00017	00382	00010079	BOLA DE ISOPOR DE 50MM - ISOFERES	UN	150,00	0,49	73,500
00024	00274	00003396	CADERNO DE ARAME - capa dura 200mmx140mm - 96 folhas 3B	UNITÁ	30,00	5,5	165,000
00033	00009	00009256	CANETA ESFEROGRAFICA BPS 0 7MM AZUL - ponta de aço caixa com 12 unidades (pilot ou de qualidade equivalente ou superior) PILOT	CX	113,00	76,5	8.644,500
00057	00451	00010041	CLIPS MARIPOSA Nº 3 - caixa com 50 unidades XR	CX	2,00	5,93	11,860
00103	00484	00010054	FITA ADESIVA DUPLA FACE 48MM X 30MT - EMBALANDO	UN	30,00	15	450,000
00104	00481	00000415	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - de empacotamento 12mm x 30m EMBALANDO	UNITÁ	20,00	0,6	12,000
00117	00379	00010078	FURADOR ARTESANAL REGULAR COM ALAVANCA - formatos: coração, estrelas, flores, arvores e borboletas TOKE E CRIE	UN	3,00	18,53	55,590
00137	00063	00004443	LIVRO DE PROTOCOLO - GRIFFE	UNITÁ	6,00	7,28	43,680
00155	00247	00010070	PAPEL FOTOGRAFICO A4 BRILHANTE ADESIVO - glossy adesivo 180 g pacote com 100 folhas MASTER	PT	15,00	81,5	1.222,500
00208	00087	00004445	REFIL DE COLA QUENTE - para pistola tamanho grande- pacote de 1kg IBEL	PACOT	73,00	29	2.117,000
00209	00526	00008607	REFIL DE COLA QUENTE PARA PISTOLA PEQUENA - pacote com 1 kg IBEL	PT	7,00	29	203,000
00213	00524	00010067	REGUA ESCOLAR EM ALUMINIO 60 CM - JOCAR	UN	5,00	12,74	63,700
00215	00221	00000492	TECIDO AMERICANO CRU 100 ALGODAO - PERIPAN	METRO	250,00	7,2	1.800,000
00232	00412	00010090	TINTA DIMENSIONAL RELEVO GLITTER - 35ml nas cores: dourado e prata 30 unidades de cada cor ACRILEX	UN	60,00	5,2	312,000
Total do Fornecedor: 16.254,330							

Qu Meer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO nº: 057/2018 - RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 033/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: ARTEMINAS COMÉRCIO EIRELI-ME

OBJETO: Fornecimento de material de expediente, corte e costura
acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos,
processamento de dados para suprir as necessidades das diversas
secretarias do Município de Presidente Juscelino

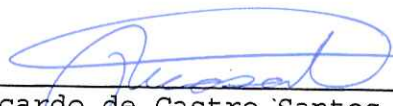
PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00262-100/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00174-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101
00848-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00769-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00679-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00370-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102
00380-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102
00416-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00416-148/02030010.1030104402.350.33903000000.148
00416-155/02030010.1030104402.350.33903000000.155

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.254,33 (dezesseis mil duzentos
cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 08/06/2018 A 31/12/2018


Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro

